

fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados; e

V - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias AGRESPI-PI nº 006/2025, nº 007/2025, nº 008/2025 e nº 014/2025, que tratavam das designações anteriores para os contratos mencionados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 11 de maio de 2026.

Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias  
Diretora-Geral  
AGRESPI

### **PORTARIA AGRESPI - PI Nº 009, DE 11 de maio de 2026**

Dispõe sobre a designação de comissão responsável pela gestão e fiscalização de contratos relacionados a inscrições em congressos, cursos, capacitações e eventos similares pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, reestruturada pela Lei Estadual nº 7.763, de 30 de março de 2022,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a designação de Gestor e Fiscal para todos os contratos, pagamentos e procedimentos relacionados a inscrições de servidores da AGRESPI em congressos, cursos, capacitações e eventos similares.

Art. 2º Designar os(as) seguintes servidores(as) como Fiscais e Fiscais Suplentes dos contratos mencionados:

<b>Gestor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Fiscal</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Fiscal Suplente</b>	<b>Matrícula</b>
Antônio Luiz Medeiros de Almeida Filho	1972289-8	Milena Pereira Alves	430177-3	Isadora Edina Bezerra Guerreiro	433913-4

Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 3º Incumbe ao Gestor do Contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:



I - Registrar o contrato administrativo nos termos da Lei nº 8.666/93, quanto aos contratos firmados sob a sua égide, da Lei nº 14.133/2021, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - Ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - Alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual; e

IV - Expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes.

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 4º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - Fiscalizar a execução do Contrato, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;

II - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - Verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - Atestar o cumprimento das prestações de serviços discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados; e

V - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 5º Fica revogada a Portaria AGRESPI-PI nº 017/2025 , que tratavam das designações anteriores para os contratos mencionados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 11 de maio de 2026.

Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias  
Diretora-Geral  
AGRESPI

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 13175, datada de 11 de maio de 2026.)

